



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 245 DE 10 DE MARÇO DE 1981

"Dispõe sobre a aprovação de Loteamentos para fins de construção de Casas Populares pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A pelo programa Habitacional "Nosso Teto"

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar Loteamentos na Zona Urbana desta cidade, para fins de construção de Casas Populares, com financiamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., através do programa "Nosso Teto"

§ Único - Os Loteamentos poderão ter lotes com área mínima de 200,00 m²-(duzentos metros quadrados), com frente mínima de 10,00-(dez metros).

Artigo 2º - As ruas secundárias poderão ter no mínimo 10,00-(dez) metros, com leito carroçável de 7-(sete) metros e -- 1,50-(um e cinquenta) metros de passeio de cada lado, com curvas de -- 5-(cinco) metros de raio.

Artigo 3º - Os Loteamentos para essa finalidade, - ficam isentos de áreas institucionais, bem como do pagamento dos emolumentos quando da aprovação dos mesmos.

Artigo 4º - As demais exigências, serão regidas pela Lei Municipal nº 192 de 16 de abril de 1979.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 10 de março de 1981.

IVO TADEU TORTELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração - da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 10 de -- março de 1981.-

Jose Edgar Torteli Bernardi
JOSE EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO